

CHAMADA PÚBLICA 002-2023

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA 002-2023. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA OS ANOS DE 2023 / 2024, COM FINALIDADE DE APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

Na data de 07/11/2023 (protocolo 2385/2023), tempestivamente, foi recebido o recurso, por parte da empresa TIAGO BARASSUOL BAGOLIN – CNPJ 05.007.154/0001-29, referente ao critério de desempate usado para a Chamada Pública 002-2023.

Ocorre que de fato ocorreu um equívoco por parte da Presidente da Comissão, pois usou um critério que foi atualizado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE que segue:

Documentação para habilitação de agricultor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo)

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso¹².

¹² Normativas relativas ao atendimento das condições higiênicas-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 05/2020, artigos 40 e 41.

IMPORTANTE

Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º:

"na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital".

Como selecionar os Projetos de Venda

Uma vez concluída a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Procedimento 1: Definição de local e separação em grupos de projetos

A definição de local é um critério importante para assegurar que a compra dos produtos

alimentícios da agricultura familiar ocorra o mais proximamente possível dos locais de consumo, possibilitando em especial a aquisição de alimentos frescos e saudáveis, respeitando hábitos e culturas locais e ao mesmo tempo garantindo que a riqueza produzida gere benefícios localmente.

Para tanto, as propostas devem ser separadas em cinco grupos (pilhas), de forma que seja dada prioridade para:

- 1º | Grupo de Projetos Locais;
- 2º | Grupo de Projetos da Região Imediata;
- 3º | Grupo de Projetos da Região Intermediária;
- 4º | Grupo de Projetos do Estado;
- 5º | Grupo de Projetos do País.

Regiões Imediatas e Intermediárias

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 adotou a nova divisão apresentada pelo IBGE (2017), que leva em consideração as "transformações econômicas, demográficas, políticas e ambientais ao longo das últimas décadas" no Brasil. As Regiões Geográficas Intermediárias, formadas por conjuntos de Regiões Geográficas Imediatas, têm um polo urbano como referência de organização, considerando a influência regional exercida por ele na perspectiva de atendimento de demandas e necessidades da população. A adoção desta nova divisão tem como objetivo o alinhamento das diretrizes do PNAE ao novo cenário regional brasileiro. Ver Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, disponível em < <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-atea-gestores/pnae-notas-tecnicas-pareceres-relatorios> >.

a. Como identificar o local de prioridade com as informações contidas na DAP

Em primeiro lugar é importante observar que a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 adotou nova interpretação de identificação do município que será considerado local, para as DAP jurídicas. Segundo o Artigo 35, §

Dessa forma, seguindo os critérios de desempate atualizados e em pesquisa realizada no

FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>, é possível confirmar a informação que Cruz Alta, município da empresa requerente é a região imediata, devendo dessa forma ser reconsiderada a decisão da Presidente, para que a empresa TIAGO BARASSUOL BAGOLIN – CNPJ 05.007.154/0001-29, seja classificada em primeiro lugar.

R25

fx

	A	B	C	D	E	F	G
1	Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
289	4322202	RS	Tupanciretã		Tupanciretã		Tupanciretã
290	4320305	RS	Selbach		Selbach		Selbach
291	4316709	RS	Santa Bárbara do Sul		Santa Bárbara do Sul		Santa Bárbara do Sul
292	4316451	RS	Salto do Jacuí		Salto do Jacuí		Salto do Jacuí
293	4315354	RS	Quinze de Novembro		Quinze de Novembro		Quinze de Novembro
294	4310876	RS	Jacuizinho		Jacuizinho	Cruz Alta	Jacuizinho
295	4310009	RS	Ibirubá		Ibirubá		Ibirubá
296	4308458	RS	Fortaleza dos Valos		Fortaleza dos Valos		Fortaleza dos Valos
297	4306106	RS	Cruz Alta		Cruz Alta		Cruz Alta
298	4302238	RS	Boa Vista do Incra		Boa Vista do Incra		Boa Vista do Incra
299	4302220	RS	Boa Vista do Cadeado		Boa Vista do Cadeado		Boa Vista do Cadeado
300	4320107	RS	Sarandi		Sarandi		Sarandi
301	4317756	RS	Santo Antônio do Planalto		Santo Antônio do Planalto		Santo Antônio do Planalto
302	4316436	RS	Saldanha Marinho		Saldanha Marinho		Saldanha Marinho
303	4316204	RS	Rondinha		Rondinha		Rondinha
304	4313466	RS	Novo Xingu		Novo Xingu		Novo Xingu
305	4312955	RS	Nova Boa Vista		Nova Boa Vista		Nova Boa Vista
306	4312658	RS	Não-Me-Toque		Não-Me-Toque		Não-Me-Toque
307	4306924	RS	Engenho Velho		Engenho Velho	Carazinho	Engenho Velho
308	4305850	RS	Coqueiros do Sul		Coqueiros do Sul		Coqueiros do Sul
309	4305801	RS	Constantina		Constantina		Constantina
310	4305603	RS	Colorado		Colorado		Colorado
311	4305306	RS	Chapada		Chapada		Chapada
312	4304705	RS	Carazinho		Carazinho		Carazinho
313	4301958	RS	Barra Funda		Barra Funda		Barra Funda
314	4300471	RS	Almirante Tamandaré do Sul	Passo Fundo	Almirante Tamandaré do Sul		Almirante Tamandaré do Sul
315	4323507	RS	Vista Alegre		Vista Alegre		Vista Alegre
316	4323101	RS	Vicente Dutra		Vicente Dutra		Vicente Dutra
317	4321329	RS	Taquaruçu do Sul		Taquaruçu do Sul		Taquaruçu do Sul
318	4320206	RS	Seberi		Seberi		Seberi
319	4315909	RS	Rodeio Bonito		Rodeio Bonito		Rodeio Bonito
320	4314498	RS	Pinheirinho do Vale		Pinheirinho do Vale		Pinheirinho do Vale
321	4314456	RS	Pinhal		Pinhal		Pinhal
322	4313805	RS	Palmitinho		Palmitinho		Palmitinho
323	4313441	RS	Novo Tiradentes		Novo Tiradentes		Novo Tiradentes
324	4311601	RS	Liberato Salzano		Liberato Salzano	Frederico Westphalen	Liberato Salzano
325	4310850	RS	Jaboticaba		Jaboticaba		Jaboticaba
326	4310504	RS	Iraí		Iraí		Iraí
327	4308508	RS	Frederico Westphalen		Frederico Westphalen		Frederico Westphalen
328	4307302	RS	Erval Seco		Erval Seco		Erval Seco
329	4306072	RS	Cristal do Sul		Cristal do Sul		Cristal do Sul
330	4303400	RS	Caíçara		Caíçara		Caíçara
331	4303154	RS	Boa Vista das Missões		Boa Vista das Missões		Boa Vista das Missões

Pronto

BR AC AL AP AM BA CE DF ES GO MA MT MS MG PA PB PR PE PI RJ RN RS RO I

id

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa TIAGO BARASSUOL BAGOLIN – CNPJ 05.007.154/0001-29, e opino por RECONSIDERAR A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO, devendo a empresa requerente ser classificada em primeiro lugar, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo da presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 09 de novembro de 2023.

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Pregoeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações